



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	1ª VIA
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento de Informação	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	Nº <u>04/2023</u>
	<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR: **VEREADOR DILEMÁRIO ALENCAR - PODEMOS**

REQUERIMENTO

Com fundamento no que dispõe os artigos 162, parágrafo 3º, incisos V e VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, requeiro ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cuiabá Emanuel Pinheiro, que determine à Secretária Municipal pertinente, **encaminhar à Câmara Municipal (Gabinete do Vereador Dilemário Alencar) informações e cópias de documentos abaixo:**

- **Informações quanto ao pagamento das Emendas Impositivas do Vereador Dilemário Alencar devidas nos Exercícios 2021/2022 e 2023, conforme determina a Lei Orgânica do Município de Cuiabá, Art. 100, §5º e 6º.**

- Cópia dos Comprovantes de Pagamento das Emendas Impositivas do Vereador Dilemario Alencar, aprovadas em:

- 1) DEZ/2020 para pagamento no exercício 2021; HOSPITAL DE CÂNCER MT (R\$ 700.000,00)
- 2) DEZ/2021 para pagamento no exercício 2022; HOSPITAL DE CÂNCER MT (R\$ 300.000,00) e HOSPITAL GERAL DE CUIABÁ (R\$ 300.000,00)
- 3) DEZ/2022 para pagamento no exercício 2023; HOSPITAL DE CÂNCER MT (R\$ 450.000,00) e HOSPITAL GERAL DE CUIABÁ (R\$ 400.000,00)

As informações e cópias **devem ser encaminhadas no prazo legal de 15 (quinze) dias, conforme determina o artigo 111, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município (LOM), sob pena de aplicação do artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/67.**

JUSTIFICATIVA

Salienta-se ser dever parlamentar o controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo (Prefeito e Secretários), que tem o dever de prestarem esclarecimentos e encaminhar documentos quando solicitados pela Câmara Municipal de Cuiabá, sob pena de responsabilidade.

Destarte, nobres pares, cito o que determina o artigo 111, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município (LOM):

§ 2º A requerimento de qualquer Vereador serão fornecidas informações e cópias de documentos no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, sob pena de, em não o fazendo, cometer o Poder Executivo infração político-administrativa, capitulada em lei. (Grifei)

Considerando que não há qualquer comprovação acerca do pagamento das Emendas Impositivas do Vereador Dilemario Alencar, mas é de conhecimento público que outros Vereadores tiveram suas Emendas pagas, considero que a Câmara Municipal de Cuiabá não tem cumprido o dever de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo. (Grifei)



Autenticado em 2023/04/04 10:03:36. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTÓCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	1ª VIA
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento de Informação	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>04/2023</u>

AUTOR: **VEREADOR DILEMÁRIO ALENCAR - PODEMOS**

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres Edis na aprovação do presente Requerimento, visando que Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cuiabá, Emanuel Pinheiro, determine à Secretária de Fazenda, para que encaminhe à Câmara Municipal de Cuiabá (Gabinete do Vereador Dilemário Alencar), as informações e cópias requeridas supra.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 31 de Outubro de 2023.

DILEMÁRIO ALENCAR
VEREADOR - PODEMOS



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400300030003100360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

